

AO DOUTO JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo n.º: 1022828-80.2020.4.01.3500

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

– AMATRA/18, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o número, com sede à Av. T-51 esq. T-1, Qd. T-22, Lt. 1/24, 7º andar, Edifício do Fórum Trabalhista, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-215, neste ato representada por seu Advogado, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 2º, “b”, do Estatuto da AMATRA/18, c/c artigo 119 e seguintes, do NCPC, apresentar PEDIDO DE INGRESSO COMO ASSISTENTE SIMPLES DA PARTE AUTORA, conforme fundamentos a seguir:

I – DO INGRESSO DA AMATRA18 COMO ASSISTENTE

A AMATRA18 é entidade que congrega, associativamente, os magistrados do trabalho do Estado de Goiás.

Dentre as pautas de interesse associativo reside, indubitavelmente, a luta incansável pela valorização, crescimento e independência da magistratura enquanto carreira de Estado.

Como corolário desta pauta de reivindicações associativas, elencamos também a garantia de melhores condições de trabalho aos magistrados do Estado de Goiás, o que se materializa, dentre outros, no provimento de cargos de magistrados em nossa região.

A demanda da Autora, ao revelar interesse em ingressar nos quadros da Magistratura do Trabalho Goiana, após aprovada em concurso nacional para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, é elemento que autoriza a intervenção da AMATRA, eis que pretende que a sentença lhe seja favorável (art. 119, do CPC).

I – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Conforme documento em anexo, emitido pela Secretaria da Corregedoria Regional, atualmente o quadro de juízes do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conta com:

- i) 07 (sete) vagas de Juiz do Trabalho Substituto;
- ii) 03 (três) vagas de Juiz Titular de Vara do Trabalho;
- iii) 01 (uma) vaga de Desembargador do Trabalho.

Além disso, a prestação jurisdicional na 18ª Região da Justiça do Trabalho encontra-se comprometida diante do afastamento de:

- i) dois Juízes do Trabalho para encargos associativos e no TST (ENAMAT);
- ii) 04 (quatro) magistrados em gozo de licença, sendo três por licença médica e uma por licença maternidade e, não menos;
- iii) 01 (um) Juiz Titular de vara do trabalho que substitui no Tribunal Regional do Trabalho até que haja provimento de vaga de Desembargador do Trabalho.

Não se pode olvidar, ainda, que, no âmbito da 18ª Região, são quase 20 (vinte) magistrados recebendo abono de permanência, o que implica dizer que já implementaram os requisitos para aposentadoria, que pode se dar a qualquer momento, dependendo apenas da voluntariedade do juiz beneficiário.

A todos estes fatos, soma-se estar inserido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região entre os regionais de médio porte, composto por 48 (quarenta e oito) Varas do Trabalho e 3 postos avançado, o que demonstra uma defasagem atual de magistrados superior a 10% (lotação ideal de 96 juízes x lotação atual de 86 juízes), com real possibilidade de aumento, considerando os magistrados que estão percebendo abono de permanência.

Neste particular, convém destacar que nos últimos meses foram 5 (cinco) aposentadorias de magistrados (uma por invalidez), além de 1 (uma) aposentadoria de Desembargador (também por invalidez).

Mesmo que *en passant*, é digno de nota que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª conta com apenas 06 (seis) juízes volantes para suprirem férias, convocações e afastamentos de toda jurisdição abrangida pelo Tribunal (48 Varas do Trabalho).

De maneira oportuna, convém registrar, também, que o TRT18 possui dois juízes inscritos no quadro geral de remoções, com interesse em removerem-se para outros regionais.

Os pedidos de remoção, a propósito, foram deferidos, assim como foi o do Juiz Rafael Tanner Fabri, removido para o TRT9, sem reposição para o TRT18, no esforço colaborativo, atendendo pedido do CSJT, para viabilizar as remoções operadas no segundo semestre de 2019.

Paralelamente às vagas em aberto, o TRT18 conta um lastro orçamentário decorrente da morte do Desembargador do Trabalho aposentado, Dr. Octávio José Drummond Maldonado, ocorrido em 31/08/2019 sem deixar pensionistas.

Tal lastro, a nosso sentir, seria apto a viabilizar o preenchimento de uma vaga, ainda no ano de 2019, o que, na oportunidade, ensejou pedido junto ao CSJT de autorização para provimento/reposição, pela Presidência do Regional, cuja análise foi relegada a este exercício, e que foi reiterado no primeiro trimestre do corrente ano, em conjunto com a Administração do Tribunal.

Na ocasião, malgrado o pedido da TRT da 18ª Região não tenha sido atendido, consignou a já mencionada Informação CSJT.SG Nº 003/2020:

“De outra banda, registra-se que o contexto do quadro de Juízes do Trabalho Substitutos abarca situações pendentes de solução no procedimento unificado de remoção,



inclusive com judicializações que necessitam ser administradas pelo CSJT. Nesse contexto, já foi iniciado estudo no sentido de avaliar a possibilidade de provimento de cargos de juiz substituto no segundo semestre deste exercício, com uso do limite do Anexo V da LOA, tanto para sanar as intercorrências do processo unificado de remoção, como para possibilitar que Tribunais que possuem carências no quadro da magistratura possam ser atendidos, o que possivelmente contemplará o TRT da 18ª Região.” (grifo nosso).

Entretanto, o calendário recente de nomeações apresentado pelo CSJT, consoante juntado pela Autora, sequer contemplou a 18ª Região, malgrado insistentemente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região juntamente com a AMATRA18 tenham reiterado pedido pelo provimento de vagas de Juiz do Trabalho Substituto em Goiás.

Mais do que isso, a Administração do TRT18 exerceu seu múnus constitucional (96, I, “c”, da CF/88) de “*prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição*”, o que não foi atendido pelo CSJT, muito embora o TRT18 detenha lastro orçamentário para tanto.

Isto porque, o TRT18 conta um lastro orçamentário decorrente da morte do Desembargador do Trabalho aposentado, Dr. Octávio José Drummond Maldonado, ocorrido em 31/08/2019, sem deixar dependentes, cuja vaga, ainda no ano de 2019, foi objeto de solicitação de provimento, junto ao CSJT, pela Presidência do Regional. (Documento em anexo, fornecido pela Divisão de Pagamentos e Diretoria de Orçamento e Finanças).

O pleito da Autora, ao pugnar pela reposição de vaga sem aumento de despesa, consoante autorizado pelo Anexo V, da LOA 2020, é dotado de total juridicidade, especialmente se considerarmos que o Ato Conjunto 13/2020, do CSJT, autoriza o remanejamento de despesas dentro da mesma categoria de programação.

Noutras palavras, o sensível corte orçamentário que tão grandemente prejudicou a Justiça do Trabalho em 2016 (EC 95) trouxe a necessidade de maior flexibilização na utilização das rubricas orçamentárias, sendo possível, assim, que despesas com pessoal, na modalidade inativos, fossem transferidas para a modalidade de ativos, e vice-versa.

O caso é, portanto, utilizar o lastro orçamentário decorrente do falecimento do Desembargador aposentado, Dr. Octávio José Drummond Maldonado, remanejando-o para a rubrica de “pessoal – ativos” para prover um dos muitos cargos vagos de juiz do trabalho em Goiás.

Este procedimento é fundamental para que o Poder Judiciário não morra de inanição, garantindo que as nomeações não fiquem restritas aos limites orçamentários e de vagas impostos pelo Anexo V, da LOA, mas, também, que seja possível a reposição com base no remanejamento de lastros orçamentários existentes.

Referido procedimento, a propósito, já vem sendo amplamente adotado na estrutura do Ministério Público da União para reposição de cargos. Consoante parecer exarado pelo Ministério Público do Trabalho “*informou-se o falecimento da Procuradora Regional do Trabalho Aposentada Elizabeth Starling de Moraes sem deixar pensionistas, extinguindo-se, assim, o ônus financeiro por parte da União, o que possibilitaria o remanejamento de recursos orçamentários e financeiros suficientes para permitir a nomeação de mais um candidato aprovado no concurso, sem gerar impacto adicional ao orçamento do MPT, nos moldes do quanto realizado nas nomeações efetivadas pela Portaria PGR n.º 26 de 23.3.2018*”. (Documento em anexo)

A orientação proposta pelo Secretário Jurídico do MPT, Procurador do Trabalho Márcio Amazonas Cabral Andrade, ocasionou a nomeação da Procuradora do Trabalho Camilla Del Isola Diniz Schver, em vaga decorrente da aposentadoria do Procurador do Trabalho Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha. (Documento em anexo)

Em suma, o Ministério Público do Trabalho, seguindo orientação dos artigos 96, II, c/c 99, II, da LDO/2020, efetuou a nomeação de Procurador do Trabalho considerando duas premissas: a) existência de lastro orçamentário decorrente de morte de Procurador do Trabalho aposentado, além de; b) existência de vaga decorrente de aposentadoria de Procurador do Trabalho.

Nota-se, pois, que o lastro orçamentário não depende, necessariamente, de vinculação à vaga surgida, mas, tão somente, que tenha ocorrido dentro do exercício financeiro anterior ou igual ao da nomeação.

A ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, inclusive, apresentou parecer, em forma de Nota Técnica, ao CSJT, com o intuito de viabilizar a reposição de cargos sem aumento de despesas, o que foi seguido de requerimentos de nomeações, nestas condições, por vários regionais e AMATRAS.

A situação do TRT18, pois, se adequa integralmente à espécie, mormente porque existe lastro orçamentário decorrente de morte de aposentado sem instituição de despesa, além de vagas para a nomeação de juiz do trabalho substituto.

Por fim, de bom tom informar que as vagas

III – DOS REQUERIMENTOS

Isto posto, requer que V. Excelência se digne a:

- a) Autorizar a admissão da AMATRA18 na condição de assistente da Autora;
- b) DEFERIR medida liminar à Autora, na forma do artigo 300, do CPC, garantindo a esta a oferta de uma vaga para reposição no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, oriunda do remanejamento de lastro orçamentário de inativos para a rubrica de ativos, sem qualquer aumento de despesa;

- c) Ao final, RATIFICAR A LIMINAR em sentença, com reconhecimento do direito da Autora em lhe ser ofertada vaga para reposição de cargo vago, sem aumento de despesas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- d) Autorizar a juntada dos documentos que instruem a inicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 14 de julho de 2020.

TELMO DE ALENCASTRO VEIGA FILHO
OAB/GO 22.093